

Brasil/Alemanha

Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

Rotas

Empresas brasileiras:

De: Pontos no Brasil | Via: Quaisquer pontos | Para: 7 pontos na Alemanha | Além: 5 pontos na Europa* e 1 ponto na China

Empresas alemãs:

De: Pontos na Alemanha | Via: Quaisquer pontos | Para: 7 pontos no Brasil* | Além: 5 pontos na América do Sul* e 1 ponto na Austrália

NOTAS

- 1) Os serviços podem ser operados em qualquer direção. Uma empresa pode omitir qualquer ponto em um ou mais voos, desde que o serviço se inicie ou termine em um ponto no território da Parte que a designou.
- 2) Uma empresa pode combinar pontos no território da outra Parte em um ou mais voos, sem direitos de tráfego, inclusive direitos de stopover próprio, entre esses pontos.
- 3) As empresas de ambas as Partes podem exercer os direitos de 5ª liberdade, bem como direitos de stopover próprio, de e para os pontos intermediários e pontos além, exceto pontos na Europa para as empresas designadas pela Alemanha. Para os serviços entre Frankfurt e Beijing, as empresas designadas pelo Brasil podem exercer os direitos de 5ª liberdade limitados a uma quota de 60 (sessenta) passageiros por voo e direção, em 2 (dois) serviços semanais.
- 4) Adicionalmente ao número de pontos no outro país e dos pontos além na Europa e na América do Sul marcados por um * nas descrições das rotas, as empresas das duas Partes podem servir 5 (cinco) pontos adicionais no outro país e mais 5 (cinco) pontos na Europa ou na América do Sul por meio de serviços em código compartilhado.

Referência: MoU de Nov/07

Capacidade

Operações mistas: 28 frequências semanais para os serviços mistos, com qualquer aeronave.

Referência: MoU de Nov/07 e Ofício 47/2011/SRI-ANAC

Operações exclusivamente cargueiras: 15 frequências semanais para serviços exclusivamente cargueiros, com qualquer aeronave.

Referência: MoU de Nov/07 e Ofício 47/2011/SRI-ANAC

Direitos de tráfego

Operações mistas: Ver notas no quadro de rotas

Referência:

Operações exclusivamente cargueiras: Ver notas no quadro de rotas

Referência:

Preços

País origem

Referência: Artigo 11 do ASA

Designação

Múltipla

Referência: Artigo 3º do ASA

Código compartilhado

Código compartilhado com empresas das Partes ou com empresas de terceiros países

Referência: MoU de Nov/07

Informações adicionais

Voos extra: autorizações unilaterais, para atendimento de demanda extra de passageiros ou carga.

Voos de fretamento: autorizações unilaterais, para incentivo do movimento turístico e o transporte de mercadorias.

Referência: Ata de Ago/98 e MoU de Nov/07

Atualização: Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - Gerência de Acesso ao Mercado

Data: 20/02/2019